

Processo TC nº 021.050/2010-4

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de reconsideração interposto por José Miguel Lopes Viana (peça 226) contra o Acórdão nº 1739/2018-1ª Câmara (peça 167), retificado por inexatidão material pelo Acórdão nº 6444/2018-1ª Câmara (peça 172), mediante o qual esta Corte, dentre outras deliberações, julgou irregulares as contas do recorrente e o sancionou com a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 246), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 246), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do acórdão recorrido.

Ministério Público de Contas, em dezembro de 2018.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral